

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104                                  n. 80                                  São Paulo                                  terça-feira, 3 de maio de 1994

### PODER EXECUTIVO

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 38.593, DE 2 DE MAIO DE 1994**

*Cria, extingue e reclassifica unidades policiais que especifica e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam criadas, na estrutura do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, da Secretaria da Segurança Pública, as seguintes unidades policiais civis, de base territorial:

I - Delegacia Regional de Polícia de Assis, Classe Especial;

II - Delegacia Seccional de Polícia de Garça, de 1ª Classe, subordinada à Delegacia Regional de Polícia de Marília;

III - Delegacia Seccional de Polícia de Paraguaçu Paulista, de 1ª Classe, subordinada à Delegacia Regional de Polícia de Assis;

IV - Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial do Município de Paraguaçu Paulista, de 2ª Classe, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Paraguaçu Paulista.

Artigo 2º - Ficam extintas as Delegacias de Polícia dos Municípios de Garça e de Paraguaçu Paulista.

Artigo 3º - As unidades policiais adiante especificadas ficam reclassificadas na seguinte conformidade:

I - Delegacia Seccional de Polícia de Assis, como de Classe Especial;

II - Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais do Município de Garça, como de 2ª Classe;

III - Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Paraguaçu Paulista, como de 2ª Classe;

IV - Delegacia de Polícia do Município de Maracá, como de 3ª Classe.

Artigo 4º - Fica incluído no Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, o artigo 12-N, com a seguinte redação:

**AGENDA DO GOVERNADOR**

**Dia 3 de maio — Terça-feira**

9h 11h 15h30 16h30 17h30	Dr. Ricardo Augusto Mesquita, Assessor Especial do Governador. Secretário da Cultura, Dr. Ricardo Ohtake. Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, Dr. Avanir Duran Galhardo. Dr. Oliver Hossepian Salles de Lima, Presidente da Fepasa. Dr. João Lopes Guimarães.
--------------------------------------	--

**Seção I**

Esta edição, de 120 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

**Secretarias**

Secretaria do Governo.....	3	Esportes e Turismo .....	24
Planejamento e Gestão.....	3	Meio Ambiente.....	24
Justiça e Defesa da Cidadania...	3	Procuradoria Geral do Estado ..	24
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	6	.....	.....
Relações do Trabalho.....	7	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.....	25
Segurança Pública.....	7	Universidade de São Paulo.....	25
Administração Penitenciária ..	9	Universidade.....	.....
Fazenda.....	10	Estadual de Campinas.....	25
Agricultura e Abastecimento ..	11	Universidade Estadual Paulista ..	26
Educação .....	12	Ministério Público .....	28
Saúde .....	15	Tribunal de Contas .....	30
Energia .....	23	Editais .....	58
Transportes .....	23	Concursos .....	62
Administração e Modernização do Serviço Público .....	24	Assembleia Legislativa .....	108
Cultura .....	24	Diário dos Municípios .....	115
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico ..	24	Ministérios e Órgãos Federais ..	120

Artigo 12-N - A Delegacia Regional de Polícia de Assis compreende:

I - Delegacia Seccional de Polícia de Assis, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Cândido Mota; Cruzália; Echaporã; Florínea; Ibiracema; Palmira; Pedrinhas Paulista; Platina e Tarumã; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Assis e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

II - Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Bernardino de Campos; Canitar; Chavantes; Espírito Santo do Turvo; Ipaçu; Óleo; Ribeirão do Sul; Salto Grande; Santa Cruz do Rio Pardo, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; São Pedro do Turvo e Timburi; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Ourinhos, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Santa Cruz do Rio Pardo;

III - Delegacia Seccional de Polícia de Paraguaçu Paulista, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Borá; João Ramalho; Lúcia; Oscar Bressane e Quatã; Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Paraguaçu Paulista e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher.

Artigo 5º - O artigo 7º do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - A Delegacia Regional de Polícia de Marília compreende:

I - Delegacia Seccional de Marília, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Campos Novos Paulista, Ocauca; Oriente; Pompéia e Vera Cruz; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Marília e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

II - Delegacia Seccional de Polícia de Garça, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Álvaro de Carvalho; Alvinlândia; Gália; Júlio Mesquita; Lupércio; Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Garça e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

III - Delegacia Seccional de Polícia de Tupã, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Bastos; Hereclândia; Iacri; Parapuã; Queiroz; Quintana e Rinópolis; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Tupã; Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Bastos.

Artigo 6º - O artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, fica acrescido do inciso XXIII, com a seguinte redação:

XXIII - Delegacia Regional de Polícia de Assis;  
 2) Delegacia Seccional de Polícia de Assis, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cândido Mota e Palmira e Delegacia de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Assis;

2. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cruzália, Echaporã, Florínea, Ibiracema, Pedrinhas Paulista, Platina e Tarumã;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Ourinhos;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Bernardino de Campos, Chavantes e Ipaçu, Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Santa Cruz do Rio Pardo, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Santa Cruz do Rio Pardo;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Canitar, Espírito Santo do Turvo, Óleo, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo e Timburi;

c) Delegacia Seccional de Polícia de Paraguaçu Paulista, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Paraguaçu Paulista;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Maracá e Quatã e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Borá, João Ramalho, Lúcia e Oscar Bressane.

Artigo 7º - O inciso V, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - Delegacia Regional de Polícia de Marília;  
 a) Delegacia Seccional de Polícia de Marília, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Marília;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Marília e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Pompéia e Vera Cruz;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Campos Novos Paulista, Ocauca e Oriente;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Garça, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Garça;

2. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Gália e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Júlio Mesquita e Lupércio;

c) Delegacia Seccional de Polícia de Tupã, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Bastos; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Tupã;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Parapuã e Rinópolis, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Bastos;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Hereclândia, Iacri, Queiroz e Quintana.

Artigo 8º - A Secretaria da Segurança Pública providenciará a implantação das unidades policiais de que tratam os incisos I a III do artigo 1º deste decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 9º - A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o inciso IV do artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados:

I - o artigo 4º do Decreto nº 36.181, de 3 de dezembro de 1992;

II - o artigo 2º do Decreto nº 36.567, de 17 de março de 1993;

III - os artigos 2º e 3º do Decreto nº 36.579, de 17 de março de 1993;

IV - os artigos 2º e 3º do Decreto nº 37.616, de 5 de outubro de 1993;

V - o artigo 2º do Decreto nº 38.557, de 20 de abril de 1994.

**DECRETO Nº 38.594, DE 2 DE MAIO DE 1994**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando a transferência de saldos de Dotações Orçamentárias*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993; e nos termos do Decreto nº 38.435, de 10 de março de 1994.

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 963.887.821,00 (Novecentos e sessenta e três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela I em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.